



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

**CONTRATO Nº073/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2017**

**Aquisição de Fraldas Geriátricas Para Adultos -  
Pacientes Cadastrados no SUS-Sistema Único de  
Saúde.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e **JARDIM COSMETICOS LTDA-ME**, localizada na Rua José Bonifacio Nº610, sala 02, Barão do Cotegipe-Cep99740-000, representado neste ato por **DENISE CIMA SKYMANKI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio Nº08, centro de Barão do Cotegipe/RS, CPF Nº969.379.980-15 , doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação- Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 009/2017:**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 0019/2017, Edital Pregão Presencial nº 009/2017, obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

<b>ITEM</b>	<b>Quantidades</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	2700 Unidades	Fralda Geriátrica Descartável <b>Tamanho G</b> Adulto, Sem Perfume	Veneza	0,88	2.376,00
02	1080 Unidades	Fralda Geriátrica Descartável <b>Tamanho GG</b> Adulto, Sem Perfume	Veneza	0,92	993,60

**1.1-As Fraldas Geriátricas Adulto devem conter as seguintes características:**

- Alto Poder de Absorção, com alta concentração de gel;**
- Formato Anatômico;**
- Barreiras Protetoras e Elásticas que auxiliam no controle de vazamento;**
- Fitas Reajustáveis;**
- Produto Hipolérgico;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) Sem Perfume;

**Composição: Polpa de Celulose, polímero superabsorvente, filme polietileno, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas reajustáveis.**

1.2- Prazo mínimo de validade, dos produtos não inferior a 04 (quatro) meses;

**OBSERVAÇÃO 02:** Todos os objetos deste contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipais da Saúde.

**OBSERVAÇÃO 03:** A Administração rejeitará no todo ou em parte produtos entregues em desacordo com o exigido no presente Edital.

**OBSERVAÇÃO 04:** O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde, ou quem está determinar por escrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 3.369,60 (Três Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais Com Sessenta Centavos)** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

### **2.2 Dos pagamentos**

2.2.1 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

2.2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017: Atividade:2066 e Elemento:33903200;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** – O prazo de vigência contratual será de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

**04.2** – O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**04.3** – Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**9.2** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.4** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.5** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 17 de Agosto de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
**DENISE CIMA SKYMANKI**  
**JARDIM COSMETICOS LTDA-ME**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: